



Resolução SESI/CN nº 0106/2020

Recurso Administrativo interposto pela empresa Sanmina-SCI do Brasil Integration Ltda. referente à Notificação de Débito nº 29.191/SP.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 203ª Reunião Ordinária de 23/11/2020, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 65/2020-DIDEN e a Proposição nº 49/2020, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pela empresa Sanmina-SCI do Brasil Integration Ltda. em face da Notificação de Débito nº 29.191/SP decorrente do não recolhimento sobre as parcelas da contribuição devida ao SESI (Convênio de Arrecadação Direta), conforme dispõe o Decreto-Lei 9.403/46 com as alterações introduzidas pelo art. 23, da Lei 5.107, de 13/09/1966;

CONSIDERANDO que a empresa Sanmina-SCI do Brasil Integration Ltda., inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24, alínea "q" do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR Nº 0124/2020 emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, no processo SESI/CN0151/2020, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.



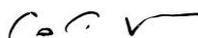
RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Sanmina-SCI do Brasil Integration Ltda. contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 29.191/SP, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0124/2020 emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 29.191/SP relativa à contribuição devida ao SESI e subseqüentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 23 de novembro de 2020.



Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

